



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Barbosa, Cristiane Aparecida
Direito natural e a fundação do Estado, segundo Jean-Jacques Rousseau
Prisma Jurídico, núm. 5, 2006, pp. 87-98
Universidade Nove de Julho
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93400506>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Direito natural e a fundação do Estado, segundo Jean-Jacques Rousseau

Cristiane Aparecida Barbosa

Mestre em filosofia política – UFG;

Professora do Centro de Ensino Superior de Catalão – Cesuc.

Catalão – GO [Brasil]

cristianebarbosa@yahoo.com.br

Esse trabalho trata da obra *Discurso sobre a desigualdade*, na qual Rousseau expõe sua crença na igualdade original dos homens e sua tendência à solidão, portanto, à não-sociabilidade. Discorre também acerca dos diversos fatores que conduziram os homens desde a solidão até a formação paulatina de grupos que cresceram, mais e mais, e que culminaram com a fundação do Estado, o qual o pensador acusa de injusto por tornar legítima a distribuição desigual da terra, isto é, a propriedade. Aponta ainda as consequências para a vida dos homens advindas da instituição da sociedade injusta embasada em leis que distribuem privilégios a alguns, autorizando a existência de ricos e pobres. Em específico, expõe as diretrizes gerais do pensamento de Rousseau sobre o direito natural e ainda trata das consequências da fundação do Estado injusto, ou seja, da desigualdade social, seu desenvolvimento e a perda da liberdade.

Palavras-chave: Desigualdade. Direito. Estado.

1 Introdução

É inegável a existência de desigualdades naturais entre os seres humanos. Alguns são mais altos; uns, medianos; outros, baixos. Uns mais ágeis; outros, mais lentos; uns gostam mais de doces; outros, de salgados. Uns são mais jovens; outros, mais velhos; uns, bons nadadores; outros, bons corredores. São inúmeras as desigualdades que diferenciam os seres humanos uns dos outros. Embora Rousseau (1973, p. 241) as reconhecesse, considerava-as desprezíveis no tocante à ordem política:

Concebo na espécie humana, dois tipos de desigualdade: uma que chamo de natural ou física, por ser estabelecida pela natureza e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma; a outra que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens.

Para o pensador, os homens são iguais, ou seja, todos têm os mesmos direitos, suas diferenças físicas ou de nascimento fazem a uns melhores ou piores que outros, isto é, não lhes dá ou nega mais ou menos direitos. Essas desigualdades naturais são ínfimas e não aumentam ou diminuem a humanaidade em cada homem.

Um dos primeiros direitos do homem – e Hobbes e Rousseau concordam em reputá-lo como principal – é o direito de conservação da própria vida, que provém de uma lei natural. Essa lei não constitui mais que um reconhecimento de um impulso irrefletido que todos os homens possuem: lutar para proteger-se, seja comendo para a manutenção das forças do corpo, seja fugindo de ataques que os possam ferir. O homem zela por sua existência e tem direito a isso, todos temos. Daí o direito natural.

O direito natural seguinte é o de conservação daqueles que lhe são caros, ou seja, família e amigos. Este direito, que compreende a luta pela manutenção da vida humana em geral, é natural porque, em grande medida, é de nossa natureza que defendamos os entes queridos de ataques físicos ou morais, ou de qualquer coisa que consideramos que possa feri-los, ou, ainda, que nos indignemos com os maus-tratos aos nossos semelhantes.¹

[...] a piedade representa um sentimento natural que, moderando em cada indivíduo a ação do amor de si mesmo, concorre para a conservação mútua de toda a espécie. Ela nos faz, sem reflexão, socorrer aqueles que vemos sofrer [...] (ROUSSEAU, 1973, p. 260).

Rousseau, em seu segundo *Discurso*, lança a hipótese de um estado de natureza totalmente afastado da sociedade civil, em que os homens se encontram esparsos sobre a terra, solitários, livres e errantes e que, por possuírem poucas necessidades, são auto-suficientes e iguais. Diante desse cenário, é possível compreender que as desigualdades naturais, que nada mais são do que diferenças fisiológicas e subjetivas, são irrelevantes, isto é, não existem, principalmente aquelas que são significativas a ponto de fazer de uns mais merecedores de direitos do que outros. Em suma, para Rousseau, somos todos seres humanos iguais.

2 Desigualdade em sociedade

A desigualdade que repercute no meio social, para Rousseau, inicia-se com a fundação do Estado. Para ele, a verdadeira desigualdade – pois a desigualdade natural deve ser desconsiderada, uma vez que é quase inexistente no que se refere à vida política – é, obrigatoriamente, não-natural, resultado da instituição de uma sociedade injusta. Dessa ma-

neira, Rousseau (1973), em seu *Discurso sobre a desigualdade*, lança mão de um método calcado na razão para explicar por que, em sociedade, os homens tornaram-se desiguais.

Rousseau utiliza, como referência, o homem selvagem, anterior a toda e qualquer sociabilidade, em estado de natureza. Nessas condições, em que todos os seres humanos são iguais, porque nada possuem, nem prezam, em termos de sociedade, a consideração pública, nem a propriedade da terra, o pensador apenas distingue a “[...] diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma [...]” (ROUSSEAU, 1973, p. 241).

Esses dois aspectos – a propriedade de bens e a reputação – estão ausentes no homem natural. Segundo Rousseau, essa preocupação apenas passa a existir na vida do homem quando começa a viver em sociedade. E, a partir desse convívio, passa a prevalecer a noção de “meu” e “teu” e “possuo”, logo sou superior e devo ser considerado como tal que acabaram ferindo mortalmente a igualdade que reinava no estado de natureza.

A aceitação da posse não constituiu a fundação do Estado, porém, o início – sem retorno – da sociabilidade que se efetivava mais e mais. Em todas as propriedades que eram mantidas pela força, vigorava a lei do mais forte. Todavia, a propriedade da terra não era garantida, pois não havia leis que a protegessem. Nessas condições, o lote que se possuía hoje poderia deixar de sê-lo amanhã. Aquele que tivesse maior força hoje, poderia não exercê-la amanhã e consequentemente, perderia seu lote de terra.

Assim, os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem alheio, equivalente, segundo eles, ao de propriedade, seguiria à rompida igualdade a pior desordem; assim as usurpações dos ricos, as extorsões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, abafando a piedade natural e a voz ainda fraca da jus-

tiça, tornaram os homens avaros, ambiciosos e maus. Ergueu-se entre o direito do mais forte e o do primeiro ocupante um conflito perpétuo que terminava em combates e assassinatos. (ROUSSEAU, 1985, p. 274).

Nesse quadro, em que mesmo a força não oferecia garantia de posse da terra, é que surgiu a funesta idéia de legitimá-la como propriedade privada. No entanto, há de se ter atenção: o Estado é a legitimação da distribuição desigual da propriedade.

Nesse contexto, recorreu-se à linguagem, na forma de um discurso retórico, para fundar o Estado, conforme explicitou-se em outros capítulos. Aqueles que cercavam terrenos adotavam esse procedimento porque se viam expostos ao furto e ao assassinato, e essa situação lhes era muito desfavorável. Nem todos delimitavam lotes de terra, entretanto os que o faziam almejavam não perdê-los de modo algum. Como legitimar, porém, a propriedade desigual da terra? Como fazer a maioria respeitar o desejo de uma minoria de ser dona de um patrimônio que era de todos? Como legitimar esse roubo?

Por meio do “discurso do demagogo”, clamaram-se os homens para selarem, entre si, um contrato que instituísse leis que fundariam o Estado de Direito. Esse discurso defendia os interesses da minoria detentora das terras, como se estivesse atendendo à necessidade de todos, sem distinção. Era um discurso retórico, feito habilmente para convencer, tramado para mascarar a ambição de alguns e legitimar suas propriedades.

O discurso foi proferido, um contrato proposto e, diz Rousseau, os insensatos homens correram ao encontro de seus grilhões. O contrato foi selado, e o Estado, instituído. Qual Estado foi fundado? O de direito, no qual foi assegurado para alguns o direito de mandar na terra inteira, ou seja, instituiu-se o pacto que legitimou a desigualdade. Daí Rousseau não reconhecer que as desigualdades naturais geram o mesmo fenômeno na sociedade. No estado de natureza, “tudo era de todos e

nada pertencia a ninguém". A partir do momento que passa a ser reconhecida, pela lei, a posse de alguns em detrimento da ausência de posse da maioria, torna-se legal a existência de ricos e pobres, legitimando a desigualdade.

Rousseau, em seu segundo *Discurso*, respondeu à Academia de Dijon que as desigualdades naturais, de forma alguma, justificam que esse problema se estenda para a sociedade. É o contrato ilegítimo que todos firmaram com todos que torna legal à maioria servir a minoria, os fortes submeterem-se aos fracos:

[...] sendo quase nula a desigualdade no estado de natureza, deve sua força e seu desenvolvimento a nossas faculdades e aos progressos do espírito humano, tornado-se, afinal, estável e legítima graças ao estabelecimento da propriedade e das leis [...] (ROUSSEAU, 1973, p. 288).

3 O desenvolvimento da desigualdade no Estado

A desigualdade que funda o Estado começa a se desenvolver e a crescer, de forma gigantesca, até sufocar o homem. Segundo Rousseau, o desenvolvimento da desigualdade passa por três momentos até chegar a um nível insuportável que desnaturaliza o homem.

O primeiro momento da desigualdade no Estado foi a legalização do direito de propriedade. Sabemos que esse direito foi reconhecido por todos os participantes na fundação do Estado, porém é importante destacar que ele é desigual. Antecedendo a esse contexto, poder-se-ia afirmar que as propriedades – terras – estavam sendo distribuídas desigualmente entre uns poucos, a maioria não as possuía. Assim, esse primeiro momento da desigualdade autoriza e legitima a existência de ricos e pobres.

O segundo momento da desigualdade, de acordo com Rousseau, consistiu na instituição de magistrados que vão elaborar os direitos e os deveres – leis – da sociedade civil. No estado de natureza, dois eram os direitos que o homem inconscientemente reivindicava: o da conservação da própria vida e o do cuidado dos seus. Ele não possuía nenhum dever; apenas socorria seu próximo, quando era impelido pela piedade natural que havia em seu eu interior. No Estado social, impõem-se outros direitos e uma série interminável de deveres. O primeiro direito é o de propriedade e o primeiro dever é respeitar o direito daquele que o possui, ou seja, respeitar a desigualdade. Dessa forma, o que, para Rousseau, acentua a perniciosa desigualdade é a criação de leis que legalizam a relação poderoso-fraco, e cada vez mais ela se fortalece pervertendo o espírito do homem.

O terceiro e último momento da detestável desigualdade foi a transformação do poder legítimo em arbitrário. Uma vez que a magistratura deixou de ser eletiva e passou a ser hereditária, o magistrado deixou de legislar para o Estado, que era seu empregador, para tornar-se dono do Estado e senhor de seus membros. Este último e fatídico termo da desigualdade, de acordo com Rousseau, sancionou a relação senhor-escravo. O magistrado transformou-se em um dеспota, e os membros da sociedade civil passaram a escravos de sua vontade, de sua ambição, de sua vaidade e de seus caprichos.

Se acompanhamos o processo da desigualdade nessas diferentes revoluções, verificaremos que seu primeiro termo constituiu-se a partir do estabelecimento da lei e do direito de propriedade; o segundo, ao instituir-se a magistratura, e o terceiro e último princípio pela transformação do poder legítimo em arbitrário. Assim, o estado de rico e de pobre foi autorizado pela primeira época; o de poderoso e de fraco, pela segunda, e, pela terceira, o de senhor e escravo, que é o último grau da desigualdade (ROUSSEAU, 1973).

Outros fatores cooperaram para que, uma vez fundado o Estado, as desigualdades pudessem ter um solo fértil para maturar. Esses fatores, desenvolvidos ainda no estado de natureza, são: união dos homens para realizar uma mesma tarefa, consideração pública e corrupção dos costumes. Rousseau considera perniciosa a utilização de várias mãos para a realização de uma mesma tarefa, porque torna os homens dependentes uns dos outros. O homem em estado de natureza é auto-suficiente, sozinho é capaz de atender às suas necessidades. Em compensação, quando os homens se unem para empreender algo, podem contribuir para criar e aperfeiçoar técnicas que aumentem o conforto em sua vida; no entanto, criam novas necessidades que os tornam dependentes uns dos outros. Por isso, são inevitáveis as perdas da independência, da igualdade e da liberdade. O segundo fator – a consideração pública – anteriormente listado, que também é resultado da união dos homens, porém gerado nas horas de lazer. Os homens reunidos, diz Rousseau, cantavam e dançavam, expunham-se à publicidade. Nessas festas, começavam a admirar os outros e a desejar também que fossem admirados, e, como uns se destacavam mais, do coração humano as paixões vorazes, que estavam adormecidas, acordaram, e os homens tornaram-se invejosos e vaidosos; em razão disso, todos passaram a desejar ser bem considerados.

Cada um começou a reparar o outro e a desejar ser notado. Nesse contexto, ser admirado e reconhecido pelos outros passou a ter um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais astuto ou o mais eloquente adquiriram destaque, e foi esse o primeiro passo tanto para a desigualdade quanto para o vício. Dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e o desprezo e, de outro, a vergonha e a inveja (ROUSSEAU, 1973).

Da consideração pública à corrupção dos costumes foi um curto passo. Os costumes se corromperam, diz Rousseau, uma vez que a doce voz da piedade natural deixou de ser ouvida pelo homem. O saudável amor de si foi substituído pelo egoísta amor próprio. Em estado de natureza, o

homem era o que era. Em sociedade, os homens não mais são, parecem ser, afetam comportamentos e aparências, disfarçam os vícios que adquiriram, tentam utilizar máscaras para esconder a monstruosidade que os faz pensar somente em si mesmos, em seus interesses e ambições. O homem civil finge, é falso. Falsifica até a humanidade própria, pois, em sociedade, é outro totalmente diferente do homem natural, agora ele é artificial.

4 A perda da liberdade, a mais desastrosa consequência da fundação do Estado para Rousseau

Ao tornar-se um homem civil, o ser humano perdeu, paulatinamente, vários atributos que possuía em estado de natureza, entre os quais o mais precioso: a liberdade.

Tendo sido fundado esse Estado injusto, do qual temos falado até aqui, e sendo a distribuição desigual de propriedade uma de suas principais características, a liberdade de cada indivíduo não pôde subsistir. Em estado de natureza, afirma Rousseau, os homens são solitários, independentes, iguais e livres. São independentes porque em nada dependem uns dos outros para manter sua existência. São iguais porque nada os diferencia, todos possuem as mesmas coisas e têm acesso a elas, exceto quanto às aptidões físicas. São livres, precisamente por causa dos atributos anteriores; porque independentes e iguais, nenhum jugo os coíbe.

Entretanto, uma vez selado o pacto da sociedade, os homens, que já se haviam tornado dependentes uns dos outros, perdem também sua igualdade e, com isso, a sua liberdade. No Estado, todos os homens são escravos. A dependência é recíproca em todos os aspectos. Primeiro, o pobre é escravo do rico, na medida em que ele não tem posses e necessita servir a este para manter sua subsistência. Segundo, o rico é escravo das opiniões: “[...] sempre fora de si, só sabe viver baseando-se na opinião dos demais e chega ao

conhecimento de sua própria existência quase que somente pelo julgamento destes [...]” (ROUSSEAU, 1973, p. 287). O rico necessita de que os outros o tenham em conta, logo é escravo do que pensam dele, porque deseja ter prestígio. Assim, o primeiro é escravo, pois precisa do alimento, e o segundo tem necessidade dos elogios fingidos para preencher sua alma oca.

A perda da liberdade é gradativa, cada vez que o homem se aproxima mais da sociedade civil, esse precioso bem lhe é subtraído mais e mais. A união dos homens para realizar uma mesma tarefa, a consideração pública, a corrupção dos costumes, a fundação do Estado e a instituição da magistratura e do poder arbitrário foram fatores que contribuíram para que o homem deixasse de ser livre.

Outra consequência da desigualdade, advinda da transformação do poder legítimo em poder arbitrário, é o retorno ao domínio da força física. Quando se fundou o Estado, os proprietários se valiam desse artifício para tornar legítima a posse ilegítima das terras que haviam cercado. O Estado passa a protegê-los contra aqueles que podem unir-se e, pela força, suprimir-lhes as terras. O contrato é proposto para extinguir o uso da força, a não ser contra aqueles que reivindiquem o direito dos sem-posse. Assim, quando os magistrados deixam de ser eletivos, seu poder não emana do povo e passa a ser uma magistratura hereditária, isto é, de pai para filho. Nessas condições, o Estado entra num regime despótico e, novamente, a força volta a vigorar. O despotismo e sua família passam a deter o poder e, quando suas vontades não são atendidas, sentem-se livres para o uso da força, com o fito de exigir o que desejam. Rousseau aponta ser esse o momento crítico do Estado, de sua falácia, pois, mais uma vez, recorre-se ao subterfúgio da força física.

[...] todos os particulares se tornam iguais, porque nada são, e os súditos não tendo outra lei além da vontade do senhor, nem o senhor outra regra além de suas paixões, as noções do bem e os princípios da justiça desfalecem novamente; então tudo se

governa novamente pela lei do mais forte e, consequentemente, sob um novo estado de natureza, diverso daquele pelo qual começamos, por ser este um estado de natureza em sua pureza, e o outro, fruto de um excesso de corrupção. (ROUSSEAU, 1973, p. 286).

5 Considerações finais

Essas são, portanto, as consequências da desigualdade. De fato, sem a liberdade premida pelo uso da força, a natureza do homem, segundo Rousseau, é destruída. O homem, vivendo neste Estado injusto, torna-se desnaturalizado, um ser antinatural, perdido e que não pode mais retroceder. A perda da liberdade, da igualdade e da auto-suficiência, em decorrência da instituição desigual por meio do contrato, constituiu um desfalque irreparável para o homem.

Le droit naturel et la fondation de l'État, selon Jean-Jacques Rousseau

Le travail s'agit de l'œuvre Discours sur l'inégalité parmi les hommes de Jean-Jacques Rousseau. Il raconte sur sa croyance dans l'égalité originale entre les hommes et sa tendance à la solitude. Il s'agit, aussi, sur plusieurs facteurs qui conduisaient les hommes pendant la solitude jusqu'à la graduelle formation des groupes qui avaient grandi de plus en plus et qui avaient conduit à la fondation de l'État lequel Rousseau accuse d'injustice pour légitimer l'inégale distribution de la terre, ceci veut dire, de la propriété. Il indique les conséquences, pour la vie des hommes venue de l'institution d'une société injuste, dont la base est la loi qui donne des priviléges à quelques-uns en autorisant l'existence des riches et des pauvres. Spécifiquement, ce travail fait l'exposition sur la pensée

de Rousseau à propos du droit naturel et encore s'agit sur l'inégalité sociale e son développement.

Mots-clé: Droit. État. Inégalité.

Referências

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília, DF: UnB, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social; ensaio sobre a origem das línguas; discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Tradução L. S. Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Os pensadores, v. 24).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Ensaio sobre a origem das línguas*. São Paulo: Unicamp, 1998.

▼ recebido em 31 jul. 2006 / aprovado em 21 ago. 2006

Para referenciar este texto:

BARBOSA, C. A. Direito natural e a fundação do Estado, segundo Jean-Jacques Rousseau. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 5, p. 87-98, 2006.